



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -01782/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-10019/17

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: SILVANA LAURENTINO DE ANDRADE

03.02. IDADE: 60, fls.03.

03.03. CARGO: Bioquímico

03.04. LOTACÃO: Secretaria Municipal de Saúde

03.05. MATRÍCULA: 23.933-0

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05

03.06.03. ATO: Portaria nº 284/2017, fls. 40.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE

03.06.05. DATA DO ATO: DE 28 DE ABRIL DE 2017, fls. 40

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 23/29 DE ABRIL DE 2017, fls. 41

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 47/51, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 284/2017 IPM-JP, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Silvana Laurentino de Andrade, formalizado pela Portaria nº 284/2017 - fls. 40, com a devida publicação no Semanário Oficial da Prefeitura de João Pessoa (de 23-24/04/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10019/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Silvana Laurentino de Andrade, formalizado pela Portaria nº 284/2017 - fls. 40, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de outubro de 2017.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 3 de Outubro de 2017 às 16:08



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Outubro de 2017 às 09:50



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO